## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003575-57.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mercedes Antonio de Freitas, brasileira, viúva, prendas do lar, RG

24.339.371-4-SSP/SP, CPF 254.811.118-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Francisco Fiorentino, 1193, Vila Boa Vista - CEP 13574-007

Requerido: Nelson Freitas, RG 9.905.118-SSP/SP, CPF 296.399.998-49, nascido em

Barretos-SP em 13/09/1939, filho de José de Freitas Mendonça e de Palmira

Pereira, falecido em 05/02/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido Nelson Freitas faleceu em 05.02.2015, o qual deixou ativos no Banco do Brasil S/A., agência 0295-X, conta nº 10.233-4. Deixou três filhos, maiores e capazes, os quais emitiram declaração concordando com este pedido. Pede alvará para sacar o saldo existente na referida conta. Mandato e documentos diversos foram exibidos com a inicial.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 6/12 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada na inicial, porquanto é viúva do falecido. Este deixou três filhos, atualmente maiores e capazes, os quais emitiram declaração aquiescendo com a iniciativa da requerente, autorizada a proceder ao levantamento dos ativos bancários. Aliás, o critério encontra supedâneo no art. 267, do CC, devendo a requerente repassar aos filhos a cota parte de cada um na herança (1/6). Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial para conceder alvará em nome do Espólio de Nelson Freitas, acima qualificado, a ser representado pela requerente Mercedes Antônio de Freitas, acima qualificada, para **sacar** o saldo existente na conta nº 10.233-4, da agência 0195-X, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido,, compreendendo a autorização

judicial os poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos para a consecução desse objetivo, e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA